



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)

Reunião	Ordinária	Nº 412
Decisão da CEAG	Nº 18/2024	
Referência	Processo nº 1194117/2024	
Interessada	M M DANTAS CENTRAL DE LOCAÇÃO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66, com penalidade no **Patama Máximo**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **411**, apreciando o Processo nº **1194117/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036173/2024** contra a Pessoa Jurídica **M M DANTAS CENTRAL DE LOCAÇÃO**, devido a falta de Responsável Técnico, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: "art. 6º *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;* **considerando** que a Empresa atuada tomou conhecimento do auto de infração em **16/01/2024**, conforme autuação elaborada "in loco" e recebida/assinada pelo Sr. **Monaci Marques Dantas** (Sócio/Proprietário) da empresa; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a atuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que, à Empresa atuada tem, em seu Rol de atividades, a atividade técnica de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, exigindo-se que, se tenha um Profissional Engenheiro Agrônomo, em seu Quadro Técnico; **considerando** que o Registro da ART supra citada, ocorreu no mesmo dia, mas em horário anterior ao do auto de infração do corrente processo; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com penalidade no **Patama Máximo** estipulada pela alínea "e" do artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/22, corrigidos, na forma da Lei. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. **Renato Vítório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes o Eng. Agr. **Erle Abílio Diniz** (SENGE), Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza** (UFPB), Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** (UFPB), o Eng. Agr. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega** e a Engª Agrícola **Aline Costa Ferreira**, de forma virtual o representante do Plenário na Câmara, o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2024.

Eng. Agr. Renato Vítório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB